



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

DECRETO Nº 2.267 DE 17 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o funcionamento de serviços relacionados à Saúde, serviços relacionados à Alimentação, serviços Relacionados a Abastecimento e Manutenção, serviços Relacionados à Construção Civil, Fábricas e Indústrias e serviços Essenciais no Município de Monte Alegre do Sul devido à pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando a necessidade de adoção de medidas de segurança para atendimento de serviços prioritários;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas regras de segurança para o funcionamento das atividades descritas abaixo dispostas neste Decreto, como medidas de prevenção ao contágio do COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).

Artigo 2º - Este decreto estabelece regramentos para os seguintes setores:

1. **Serviços relacionados à Saúde** (Clínicas Médicas, Clínicas Odontológicas, Clínicas Veterinárias, Clínicas de Fisioterapia, Laboratórios, Óticas, Clínicas e Serviços de Estética, Clínicas e Academias Esportivas).
2. **Serviços Relacionados à Alimentação** (Lanchonetes, Bares e Restaurantes, Conveniências, Mercados, Açougues, Padarias, Mercearias, Sorveterias e Gelaterias).
3. **Serviços Relacionados a Abastecimento e Manutenção** (Agropecuárias, Gás, Água, Telefonia, Internet, Banca de Jornal, Elétrica e Hidráulica, Mecânica, Jardinagem).
4. **Serviços Relacionados à Construção Civil;**
5. **Fábricas e Indústrias;**
6. **Serviços Essenciais** (Agências Bancárias, Correios, Cartórios, Lotéricas e Serviços Públicos);



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

CIDADE PRESÉPIO

Artigo 3º - A TODOS segmentos dispostos neste decreto, determina-se o cumprimento das regras citadas abaixo:

1. Atendentes devem fazer uso de máscaras de proteção.
2. O estabelecimento de álcool gel 70% e de sanitários providos com produtos adequados para lavagem e secagem das mãos, tais como sabão, água e toalhas de papel descartável.
3. O estabelecimento deve informar de imediato as autoridades sanitárias e de saúde da municipalidade qualquer colaborador ou cliente que apresente sintomas do COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) para os devidos encaminhamentos, tais como febre ou síndrome gripal (tosse, dor de garganta, coriza, falta de ar).
4. Deve-se efetuar a constante higienização com produtos de desinfecção de transportes, bancadas, superfícies, assentos, computadores, telefones, maquinas de cartões, caixas eletrônicas e outros equipamentos ou superfícies que venham a ter exposição ou uso por clientes e funcionários.
5. Deve-se assegurar o distanciamento de no mínimo dois metros de cada pessoa.

Artigo 4º Aos **serviços relacionados à Saúde** no espaço poderá ser atendido apenas um cliente por vez, ficando um profissional e um cliente, independentemente do tamanho do estabelecimento.

Parágrafo Único: Às academias fica limitado o acesso ao espaço interno a, no máximo, 03 (três) clientes por vez, respeitando as regras de distanciamento.

Artigo 5º Aos **serviços relacionados à Alimentação** fica vedado o consumo no local, de forma a evitar aglomeração.

Parágrafo Único: em casos de supermercados, mercearias e mercados fica limitado o acesso ao espaço interno a, no máximo 5 (cinco) clientes por vez respeitando as regras de distanciamento, e, aos demais deverá ser limitado o atendimento através de barreira física na entrada do estabelecimento.

Artigo 6º Aos **serviços relacionados a Abastecimento e Manutenção** deverá ser limitado o atendimento através de barreira física na entrada do estabelecimento.

Artigo 7º Aos **serviços relacionados à Construção Civil** deverá ser limitado o atendimento a, no máximo, 3 (três) clientes por vez respeitando as regras de distanciamento.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

Artigo 8º - Às fábricas e indústrias está vedado o atendimento ao público, evitando exposição e aglomeração.

Artigo 9º - A serviços essenciais deverá ser limitado o atendimento no máximo a cinco clientes por vez respeitando as regras de distanciamento.

Artigo 10º - Os estabelecimentos estão sujeitos à fiscalização da Vigilância Sanitária e Epidemiológica e, em caso de descumprimento das normas, poderão sofrer multa conforme gravidade da infração, definida a critério da autoridade municipal.

Parágrafo único: para cada infração, as multas podem ser consideradas leves (30 UFESPs), médias (60 UFESPs), graves (100 UFESPs e suspensão do alvará de funcionamento) ou gravíssimas (200 UFESPs e suspensão do alvará de funcionamento).

Artigo 11º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 17 de abril de 2020.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 17 de abril de 2020

CAIO HENRIQUE ARAUJO SALGADO
Diretor de Administração e Governo Municipal